



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.15.04/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pela Ordenadora de Despesas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de serviços especializados em implantação e manutenção de sistema computacional com banco de dados para o cadastro de veículos e seus respectivos proprietários/condutores de transporte público municipal, com produção automática de QRCODES, credenciais para idosos e pessoas com deficiência, adesivos de identificação veicular e fichas de vistorias, para atender as demandas da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – AMTI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo principal o apoio a gestão, acerca do planejamento e organização do setor responsável pelas vistorias veiculares, e possui a finalidade de manter ao longo do tempo o cadastro de veículos de transporte público municipal, bem como os respectivos usuários das concessões públicas (pessoas físicas) com dados e fotografia. Dentre esses veículos de transporte público municipal podem ser citados os: táxis, moto táxis, transporte de turismo, veículos de transporte alternativo – VTA e veículos de transporte de mercadorias – VTM. Além disso, a contratação também se justifica pela necessidade da emissão de credenciais de estacionamento para pessoas idosas e pessoas com deficiência. Além disso, ressalta-se a necessidade de instrução para o bom desempenho das atividades relacionadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, baseado em documentos que subsidiem a autoridade competente na tomada de decisão amparadas na legislação vigente.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. “Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **RICCO PARTICIPAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, com endereço na Rua José de Alencar, 320, Área Nobre, CEP 62.507-045 - Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 40.217.970/0001-68, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de R\$ 16.870,00 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 08 de Junho de 2022.


WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação